



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
Município de Ibiraiaras - RS

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS  
SECRETARIA - PROTOCOLO  
Nº 251 DATA: 11/07/22  
ENCARREGADO: Liliara

**APROVADO**  
F.M. 18/07/2022

**EMENDA Nº001, AO PROJETO DE LEI Nº036/2022.**

SUPRIME O ART. 5º DO PROJETO DE LEI Nº 036/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica suprimido o art. 5º do Projeto de Lei nº036/2022, com a seguinte redação:

*Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.*

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO "LUIZ ANTÔNIO MEZZOMO", AOS 11 DE JULHO DE 2022.**

**IVANIR JORGE POLTRONIERI**  
Vereador – Autor - PTB



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**

Comissão de Orçamento, Finanças  
e Infra-Estrutura Urbana e Rural  
Entrada 11.07.22  
Devolução 18.07.2022

**APROVADO**  
EM 18/07/2022

AMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS  
SECRETARIA - PROTOCOLO  
Nº 249 DATA: 08/07/22  
ENCARREGADO: Biliana

**PROJETO DE LEI Nº 036/2022,**

**De 07 de julho de 2022.**

Comissão de Constituição,  
Justiça e Bem-Estar Social.  
ENTRADA 11.07.22  
DEVOLUÇÃO 18.07.22

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.”**

**AUTOGRÁFO Nº 927/2022**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 4.000.000,00(Quatro Milhões de Reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN nº. 4.995/2022 e suas alterações, para a Pavimentação e a construção de Ruas e Redes de águas no interior observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Ibiraiaras, RS, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” da Constituição Federal.

§1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nas alíneas “b”, “d” e “e” do Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na Lei 2.535, de 07/12/2021.

**Gabinete do Prefeito Municipal, Ibiraiaras, 07 de julho de 2022.**

**DOUGLAS ROSSONI**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 036/2022.**

**Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:**

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto o presente projeto de lei que trata sobre a autorização por parte desta Casa para que o Executivo contrate operação de crédito junto a instituição financeira.

Tais recursos são de suma importância para a realização de obras de pavimentação, bem como uma parte dos recursos também serão destinados à construção de redes de água em comunidades ainda não beneficiadas.

Salientamos que consta no projeto a revogação da lei anteriormente aprovada por esta Casa, que autorizava financiamento pelo Banco do Brasil, tal alteração visa a troca de modalidade de financiamento, tendo em vista a oferta de juros menores, por isso da alteração da Lei para tal permissão que agora será via Caixa Econômica Federal.

No ensejo, afim de sanar alguma informação equivocada, esclarecemos que esta gestão não contraiu nenhum financiamento até o momento.

Estas são, resumidamente, as justificativas do presente projeto, o qual esperamos que receba a aprovação desta Colenda Casa Legislativa.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 08 de julho de 2022.**

DOUGLAS  
ROSSONI:9844506  
5068

Assinado de forma digital por  
DOUGLAS  
ROSSONI:98445065068  
Dados: 2022.07.08 15:58:14  
-03'00'

**Douglas Rossoni**  
**Prefeito Municipal**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara Municipal de Vereadores***  
*Município de Ibiraiaras - RS*

**PARECER JURÍDICO**

**Senhor Presidente,**

**Assunto:** Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 036/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

**Relatório:** Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Trazendo, em anexo, os motivos que busca a aprovação do referido Projeto.

**Parecer:** O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do Projeto de Lei apresentado.

A iniciativa do presente Projeto foi observada.

O art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, estabelece as condições para que os entes públicos possam contratar operações de crédito junto às instituições financeiras.

No mesmo sentido, a Resolução no 43/2001, do Senado Federal, também estabelece normas a respeito das condições e dos limites para a efetivação de operação de crédito, devendo o Executivo respeitar os referidos valores, o que foi observado.

Ainda, deve ser observada é a Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Essa norma estipula que, no caso dos Municípios, as dívidas consolidadas líquidas, podem corresponder até 120% das Receita Corrente Líquida.

Entretanto, no caso em tela, sugere-se a supressão do art. 5º do Projeto de Lei, tendo em vista que deverá ser elaborado Projeto de Lei específico, por se tratar de crédito adicional, para estar em conformidade com o art. 7º, inciso I, da LC 95/1998. Salienta-se que a referida supressão que poderá ser feita através de emenda parlamentar.

No mais o referido Projeto atende aos anseios determinados pela legislação pertinente.

Dessa forma, após ser feita a supressão acima mencionada, se conclui pela viabilidade jurídica do referido Projeto, cabendo ao plenário a discussão e votação da matéria.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara Municipal de Vereadores***  
*Município de Ibiraiaras - RS*

Ibiraiaras/RS, 11 de julho de 2022.

---

**Camila Rachelli Vilck**

**Assessora Jurídica**

**OAB/RS 114.695**